

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 1104 /12

Brasília, 27 de abril de 2012.

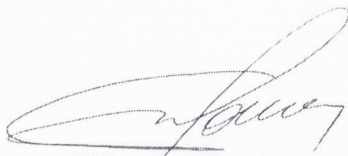
Exmo. Senhor Deputado
ANTÔNIO ANDRADE
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136
NESTA

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 53, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 1932/2012**, de autoria dessa Comissão.

Atenciosamente,



Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário



PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria

Em 26/4/12 às 11h53 horas

Mário 4319
Assinatura Ponto

Ofício nº 053

Brasília, 25 de abril de 2012.

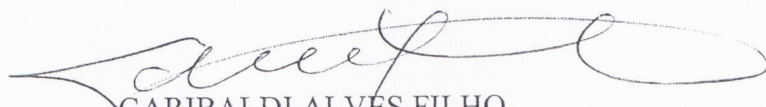
A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EDUARDO GOMES**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

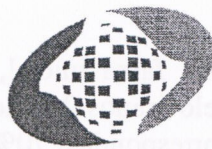
Assunto: **Requerimento de Informação nº 1932, de 2012.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 863/12, de 2 de abril de 2012, que trata do **Requerimento de Informação nº 1932, de 2012, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação**, em que solicita informações relativas à renúncia de receita decorrente do Projeto de Lei nº 7.358, de 2010. Explicação: Que “cria condições especiais de trabalho e aposentadoria para os taquígrafos”, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS.

Atenciosamente,


GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado da Previdência Social



PREVIDÊNCIA SOCIAL

NOTA CGEDA Nº 02/2012

Brasília, 18 de abril de 2012

Ref.: Requerimento de Informação nº 1932/2012,
Ofício 1ªSec/RI/E/nº 863/12 (comando SIPPS nº
352218111)

Ass. Solicitação de estimativa de renúncia de receita em
decorrência da aprovação de projeto de lei.

1. Esta Nota Técnica trata de solicitação de avaliação de estimativa de impacto na receita previdenciária decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 7.358/10 que, entre outras coisas, prevê a instituição de critério diferenciado para a concessão de aposentadoria para os taquígrafos com 25 anos de exercício da profissão, para homens ou mulheres.
2. Em que pese esta Nota Técnica apresentar uma estimativa de impacto nas receitas previdenciárias no caso da aprovação do mencionado projeto, cabe observar que a receita de contribuições previdenciárias é administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, órgão do Ministério da Fazenda sendo conveniente que as estimativas aqui apresentadas sejam validadas pelo órgão que detém a competência legal para elaborá-las.
3. Essa estimativa será feita com base nos dados da Relação Anual de Informações Social – RAIS, obtidos junto à Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sendo apresentada, a seguir, a metodologia de cálculo utilizada.
4. De acordo com esses dados, em 2010 foram declarados 4.598 empregados em ocupação de taquígrafo – CBO 3515-10 – sendo 3.221 homens e 1.377 mulheres. Para avaliação de impacto na receita decorrente da aposentadoria após 25 anos de contribuição na ocupação de taquígrafo, os dados foram desagregados em faixas etárias conforme tabela 1.

Tabela 1 - Estoque de trabalhadores na ocupação taquígrafo em 2010 segundo declaração do empregado em RAIS via CBO

Faixa Etária	Homens			Mulheres			Total		
	Empregados	Salário Médio (R\$)	Massa Salarial (R\$)	Empregados	Salário Médio (R\$)	Massa Salarial (R\$)	Empregados	Salário Médio (R\$)	Massa Salarial (R\$)
Até 17 anos	50	739,45	36.972,47	10	546,23	5.462,34	60	707,25	42.434,81
18 a 24 anos	1.163	772,27	898.150,01	223	803,20	179.113,60	1.386	777,25	1.077.263,61
25 a 29 anos	678	908,57	616.010,46	179	1.193,86	213.700,94	857	968,16	829.711,40
30 a 39 anos	766	1.190,85	912.191,10	301	2.817,63	848.106,63	1.067	1.649,76	1.760.297,73
40 a 49 anos	384	2.245,98	862.456,32	399	8.564,24	3.457.031,76	783	5.516,59	4.319.488,08
50 a 64 anos	175	2.850,46	498.830,50	259	10.724,02	2.777.521,18	434	7.549,20	3.276.351,68
65 anos ou mais	5	994,36	4.971,80	6	8.091,45	48.548,70	11	4.865,50	53.520,50
Geral	3.221	1.188,94	3.829.582,66	1.377	5.468,04	7.529.485,15	4.598	2.470,44	11.359.067,81

Fonte: MTE / RAIS

5. Diante da grande concentração de empregados na faixa etária de 18 a 24 anos de idade, pode-se supor que as pessoas iniciam na profissão de taquígrafo em idades relativamente jovens, com tendência de redução desse quantitativo ao longo do tempo.

6. Partindo dessa faixa inicial, tendo como hipótese que parte dessas pessoas se manterá na profissão por pelo menos 25 anos, elas terão direito ao benefício com idade entre 43 e 49 anos de idade, o que corresponde a 70% da amplitude da faixa etária de 40 a 49 anos.

7. Algumas hipóteses simplificadoras foram adotadas para realizar a estimativa do impacto na receita previdenciária. A primeira hipótese é de que nenhum desses trabalhadores tem aposentadoria de qualquer espécie, estando todos assim aptos a requerer aposentadoria quando completarem os requisitos necessários que os dão esse direito.

8. A segunda hipótese é de que 70% dos trabalhadores na faixa etária entre 40 e 49 anos têm idade entre 43 e 49 anos. Seriam esses então os taquígrafos que, com a aprovação do Projeto de Lei, passariam a ter direito imediato ao benefício de aposentadoria com tempo reduzido de contribuições.

9. A terceira hipótese é de que uma vez concedida a aposentadoria ao taquígrafo ele irá romper o vínculo trabalhista e parar de trabalhar, não gerando mais desse ponto em diante contribuições previdenciárias.

10. Para efeito do cálculo foi realizada uma simulação supondo a situação em que a regra prevista pelo Projeto de Lei em comento estivesse vigindo desde o início de 2010, possibilitando, assim a utilização dos dados da RAIS. Aplicando essas hipóteses ao quadro apresentado pela Tabela 1 tem-se, no primeiro ano da aprovação do Projeto de Lei, o total de 993 taquígrafos com tempo de serviço suficiente para requerer aposentadoria e uma massa salarial associada de R\$ 6.353.514,00 por mês.

11. A contribuição do empregador foi estimada com base na alíquota de 20% sobre a massa salarial total, acrescida de três pontos percentuais relativos ao seguro de acidente do trabalho. A contribuição dos taquígrafos foi estimada pela alíquota de 11% sobre o teto previdenciário vigente em 2010, que era de R\$ 3.467,40 – Tabela 2

Tabela 2 - Estimativa do impacto mensal após aprovação do Projeto de Lei nº 7.358/10

Faixa Etária	Empregados	Salário Médio (R\$)	Massa Salarial (R\$)	Massa Salarial até o Teto do RGPS (R\$)	Contribuição do empregado (R\$)	Contribuição do Empregador (R\$)	Contribuição total (R\$)
43 a 49 anos	548	5.516,59	3.023.641,66	1.900.481,94	209.053,01	695.437,58	904.490,59
50 a 64 anos	434	7.549,20	3.276.351,68	1.504.851,60	165.533,68	753.560,89	919.094,56
65 anos ou mais	11	4.865,50	53.520,50	38.141,40	4.195,55	12.309,72	16.505,27
Total	993	6.397,66	6.353.513,84	3.443.474,94	378.782,24	1.461.308,18	1.840.090,43

Fonte: MPS/SPPS/CGEDA - elaboração própria

12. Pela Tabela 2, o impacto inicial seria de queda na receita previdenciária de R\$ 1.840.090,43 por mês, o que leva a uma redução de R\$ 23.921.175,53 no ano de receita previdenciária ao considerarmos os 12 meses de exercício mais as contribuições relativas à parcela do 13º salário.

13. Para o ano seguinte nessa simulação, os prováveis taquígrafos com tempo de serviço para aposentadoria seriam os trabalhadores com 42 anos em 2010, o que corresponderia a 10% do total da faixa de 40 a 49 anos de idade. Utilizando-se as massas salariais de 2010 corrigidas pela inflação anual medidas pelo INPC do IBGE de 2010 (6,47%), assim como a queda na receita previdenciária observada em 2010 corrigida pela mesma inflação anual, teremos a estimativa apresentada na Tabela 3 para o ano de 2011.

Tabela 3 - Estimativa de impacto para o ano de 2011

Faixa Etária de 2010	Empregados	Salário Médio (R\$)	Massa Salarial (R\$)	Massa Salarial até o Teto do RGPS (R\$)	Contribuição do empregado (R\$)	Contribuição do Empregador (R\$)	Contribuição total (R\$)
42 anos	78	5.516,59	431.948,81	289.063,30	31.796,96	105.775,06	137.573,02
43 anos ou mais					403.289,45	1.555.854,82	1.959.144,28
Total	78	5.516,59	431.948,81	289.063,30	435.086,42	1.661.630,88	2.096.717,30

Fonte: MPS/SPPS/CGEDA - elaboração própria

14. Em 2011, a estimativa de impacto mensal seria de redução de receita previdenciária de R\$ 2.096.717,30 no mês, o que equivale ao montante de R\$ 27.257.324,84 no ano.

15. Para o ano de 2012, teremos os taquígrafos entrando em benefício que tinham 41 anos de idade em 2010. Corrigindo sua massa salarial pela inflação acumulada de 2010 (6,47%) e de 2011 (6,08%), assim como a correção da redução de receita previdenciária em 2011 pela inflação, teremos a estimativa de impacto dada pela Tabela 4.

Tabela 4 - Estimativa de impacto para o ano de 2012

Faixa Etária de 2010	Empregados	Salário Médio (R\$)	Massa Salarial (R\$)	Massa Salarial até o Teto do RGPS (R\$)	Contribuição do empregado (R\$)	Contribuição do Empregador (R\$)	Contribuição total (R\$)
41 anos	78	5.516,59	431.948,81	306.638,35	33.730,22	112.207,24	145.937,46
42 anos ou mais					461.539,67	1.762.658,04	2.224.197,71
Total	78	5.516,59	431.948,81	306.638,35	495.269,89	1.874.865,28	2.370.135,17

Fonte: MPS/SPPS/CGEDA - elaboração própria

16. A estimativa de queda na receita previdenciária seria de R\$ 2.370.135,17 por mês, ou R\$ 30.811.757,16 no ano considerando as 13 competências.

17. Esse efeito tende a se propagar de forma crescente durante os anos em que os taquígrafos tiveram sua aposentadoria antecipada em decorrência do Projeto de Lei, ou seja, por cinco anos no caso das mulheres e por 10 anos no caso dos homens. A Tabela 5 reporta um sumário dos impactos na receita previdenciária em cada ano dessa simulação.

Tabela 5 - Resumo do impacto nos três anos analisados

Ano	Contribuição do Empregador (R\$)	Contribuição total (R\$)
2010	1.840.090,43	23.921.175,53
2011	2.096.717,30	27.257.324,84
2012	2.370.135,17	30.811.757,16
Total	6.306.942,89	81.990.257,54

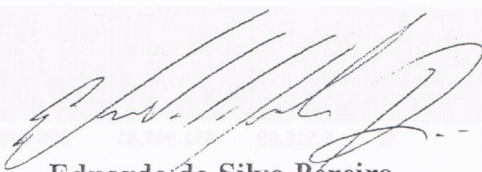
Fonte: MPS/SPPS/CGEDA - elaboração própria

18. Há ainda um ponto importante a ser destacado. Com a aprovação do Projeto de Lei nº 7.358/10, além da queda da receita previdenciária, haverá como contrapartida um aumento na despesa previdenciária com o pagamento dos benefícios de aposentadoria.

19. De acordo com a legislação vigente, os taquígrafos podem se aposentar por tempo de contribuição de 35 anos no caso dos homens e 30 anos no caso das mulheres. Caso o Projeto

de Lei nº 7.358/10 seja aprovado a Previdência Social teria 5 anos a menos de contribuição previdenciária no caso das mulheres e com isso seriam pagos 5 anos mais de aposentadoria. Para os contribuintes do sexo masculino seriam 10 anos a menos de contribuição e consequentemente 10 anos a mais de pagamentos de aposentadorias.

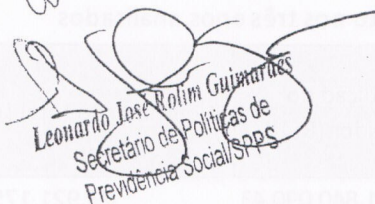
20. Além de haver um aumento da despesa previdenciária, esse aumento não pode nem mesmo ser estimado, dado o fato de não haver no Projeto de Lei nº 7.358/10 qualquer menção de como será feito o cálculo do valor do benefício de aposentadoria concedido aos taquígrafos. Sem o detalhamento claro do cálculo do valor do benefício, será impossível estimar qual será o impacto do Projeto de Lei sobre a despesa previdenciária, inviabilizando assim o cálculo do impacto atuarial. Caso sejam consideradas as regras atuais aplicáveis aos benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o valor do benefício apurado terá incidência do Fator Previdenciário, que por sua vez depende de duas variáveis importantes, a idade do segurado e o tempo de contribuição. Nesse caso, com tempo reduzido de contribuição (25 anos) e idade relativamente precoce (podendo chegar a ser de 43 anos), a expectativa é de um fator previdenciário na ordem de 0,35, o que reduz o valor do benefício para quase um terço da média das contribuições, o que deve levar a considerações sobre a viabilidade de um trabalhador se aposentar com esse nível de reposição dos seus rendimentos correntes.



Eduardo da Silva Pereira

Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária
Secretaria de Políticas de Previdência Social

De acordo,



Leonardo José Rolim Guimarães
Secretário de Políticas de
Previdência Social/SPPS